



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Universidade Estadual do Ceará – UECE		
EMENTA: Renova o reconhecimento do curso de Letras – Licenciatura Plena, ofertado pela Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Iguatu – FECLI, pertencente à Universidade Estadual do Ceará – até 31 de dezembro de 2011.		
RELATOR: José Batista de Lima		
SPU Nº: 08472363-7	PARECER Nº: 0494/2009	APROVADO EM: 25.11.2009

I – RELATÓRIO

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, Professor Francisco de Assis Moura Araripe, pelo processo nº 08472363-7, solicita ao Conselho Estadual de Educação, a renovação do reconhecimento do curso de Letras, Licenciatura Plena, ofertado pela Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Iguatu – FECLI.

A solicitação de renovação de reconhecimento do curso de Licenciatura em Letras sob análise foi instruída com documentação organizada em quatro volumes, listados a seguir:

- Volume I – Projeto Pedagógico do Curso
- Volume II – Programas das Disciplinas
- Volume III – *Curriculum vitae* dos Professores
- Volume IV – Acervo Bibliográfico

O Projeto busca representar os anseios de fazer do curso de Letras da Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Iguatu uma referência acadêmica quanto à formação de profissionais comprometidos com um dever social: a utilização das Línguas e de Literaturas para o bem comum, em um processo de inclusão e ampliação de saberes na região Centro-Sul e no estado do Ceará.

O objetivo principal é construir um curso em que haja uma maior participação do aluno nas atividades acadêmicas, a partir de um currículo reavaliado e reelaborado para o desenvolvimento social e profissional. E, ainda com atividades pertinentes à pesquisa e à extensão que visam redimensionar a Universidade, inserindo-a nas demandas da sociedade.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0494/2009

O curso de Letras da Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Iguatu vem ao longo de dez anos (com algumas modificações) caracterizado pelo que chamamos de "licenciatura dupla", ou seja, aquela formada por Língua Portuguesa e Língua Inglesa, sem opção de escolha e/ou material suficiente para desenvolver a contento esta atividade.

A existência de campus avançado da UECE em cidades do interior do estado, como esse em Iguatu, possibilita o acesso de estudantes, residentes nessa região do estado, ao ensino superior sem a necessidade de se afastarem de suas localidades de origem, levando, assim, a um desenvolvimento regional, onde esses profissionais serão capazes de intervir e transformar a realidade regional.

A Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Iguatu – FECLI foi criada em 1972, em Iguatu, primeiramente, com o nome de Fundação Universitária Centro Sul – FUCS, inscrita com CGC nº 057116873/0001-19, como entidade mantenedora, para a instalação da tão desejada instituição. Em 1979, através da Lei Municipal nº 558/1979 de 24 de dezembro de 1979, complementada pelas leis nº 559/1979 e nº 1006/1980, da mesma procedência, foi criada a Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Iguatu – FECLI, sob Regime de Autarquia de Natureza Especial. Em 1983 a FECLI foi encampada pela UECE, Universidade Estadual do Ceará.

Atualmente, a FECLI oferece à Comunidade Regional cinco cursos de Licenciatura Plena (Pedagogia, Matemática, Física, Letras e Ciências Biológicas) e quatro cursos de Especialização em Psicopedagogia, Ensino de Língua Portuguesa, O Ensino da História e Saúde da Família, estando regularmente matriculados 566 alunos, 418 nos cursos de graduação e 148 nos cursos de Especialização.

A Universidade Estadual do Ceará – UECE é uma instituição de Educação Superior, integrante do Sistema de Ensino do Ceará, sendo constituída sob a forma de Fundação com personalidade Jurídica de Direito Público, criada pelo Decreto nº 11.233 de 10 de março de 1975. Sua legalização inicial foi procedida pelo então Ministério da Educação e Cultura, atualmente Ministério da Educação, por meio do Decreto nº 79.172 de 25 de janeiro de 1977.

A Universidade está identificada com a missão de formar profissionais cada vez mais orientados para a solução dos grandes problemas do semiárido e para enfrentar os desafios da modernidade.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0494/2009

O curso de Letras, Licenciatura Plena, com habilitação em Português/Literatura e Português/Inglês foi reconhecido através do Parecer CEC nº 1007/97 e publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará de 11 de novembro de 1997, e prorrogado pelo Parecer CEC nº 946/2003, até 18 de fevereiro de 2004.

A carga horária do curso de Letras da FECLI pauta-se pelo disposto na resolução CNE/CP de 19 de fevereiro de 2002 (DOU 04.03.2002) que instituiu a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores de educação básica em nível superior. E, ainda estruturada em horas/créditos conforme regimento da Universidade Estadual do Ceará, a qual, considerando as exigências estabelecidas pela LDB, estabelece 17h para 1 crédito.

O curso tem a duração de 4,5 anos (quatro anos e meio) em 9 (nove) semestres de integralização curricular, obtendo-se ao final desse, 3.060 horas/180 créditos – além das 204 horas de atividades acadêmico – científico – culturais como prevê a supracitada resolução.

**CURSO DE LETRAS – LICENCIATURA EM LÍNGUA PORTUGUESA E RESPECTIVAS LITERATURAS
IMPLANTAÇÃO 2008.1**

Semestre I	IG – Teorias Lingüísticas 4 Créditos: 68h	IG – Prod. Escrita Em L. Portuguesa 4 créditos: 68h	IG – Teoria da Literatura 4 créditos: 68h	IG – Língua Latina I 4 créditos: 68h	IG – Prod. de Gen. Acadêmicos 4 créditos: 68h
Semestre II	IG – Fonologia da L. Portuguesa 4 créditos: 68h	ELETIVA 4 créditos: 68h Núcleo de Literatura	ELETIVA 4 créditos: 68h Núcleo de Literatura	IG – Língua Latina II 4 créditos: 68h	IG – Didática 4 créditos: 68h
Semestre III	ELETIVA 4 créditos: 68h Núcleo de C. Linguagem	ELETIVA 4 créditos: 68h Núcleo de Literatura	ELETIVA 4 créditos: 68h Núcleo de Literatura	ELETIVA 4 créditos: 68h Núcleo de L. Clássica	IG – Psicologia da Adolescência 4 créditos: 68 h/a
Semestre IV	IG – Semântica 4 créditos: 68h	ELETIVA 4 créditos: 68h Núcleo de Literatura	ELETIVA 4 créditos: 68h Núcleo de C. Linguagem	IG – Oficina I em Língua Portuguesa 4 créditos: 68h	IG Psicologia da Aprendizagem 4 créditos: 68h
Semestre V	IG – Morfossintaxe da Língua Portuguesa 4 créditos: 68h	ELETIVA 4 créditos: 68h Núcleo de Literatura	ELETIVA 4 créditos: 68h Núcleo de C. Linguagem	IG – Oficina II em Língua Portuguesa 4 créditos: 68h	IG – Estrut. e Func. do EF e do EM 4 créditos: 68h
Semestre VI	IG – Sintaxe da Língua Portuguesa 4 créditos: 68h	IG – Líng. Textual 4 créditos: 68h	IG – Optativa 4 créditos: 68h	IG – Oficina III em Língua Portuguesa 4 créditos: 68h	IG – Estágio Supervisionado I 4 créditos: 68h

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

3/8



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0494/2009

Semestre VII	IG – Optativa 4 créditos: 68h	IG – Optativa 4 créditos: 68h	IG – Optativa 4 créditos: 68h	IG – Oficina IV 4 créditos: 68h	IG – Estágio Superv. II 4 créditos: 68h
Semestre VIII	IG – Projeto de Pesquisa em Ling. ou Lit. 4 créditos: 68h	IG – Aquis./Aprendiz da Língua Port. (L2): LIBRAS 4 créditos: 68h	IG – Oficina V 4 créditos: 68h	IG – Estágio Supervisionado III 8 créditos: 136h	
Semestre IX	IG – T.C.C em Ling. ou Lit. 4 créditos: 68h	IG – Oficina VI em Língua Portuguesa 4 créditos: 68h	IG – Estágio Superv. VI 8 créditos: 136h		

**CURSO DE LETRAS – LICENCIATURA EM LÍNGUA INGLESA E RESPECTIVAS LITERATURAS
IMPLANTAÇÃO 2008.1**

Semestre I	IG – Teorias Lingüísticas 4 Créditos: 68h	IG – Leitura em Língua Inglesa 4 créditos: 68h	IG – Teoria da Literatura 4 créditos: 68h	IG – Língua Latina I 4 créditos: 68h	IG – Prod. de Gen. Acadêmicos 4 créditos: 68h
Semestre II	ELETIVA Núcleo de C. Linguagem 4 créditos: 68h	IG Prod. Esc. Em L. Port 4 créditos: 68h	IG Est. E Uso da L. Inglesa I 4 créditos: 68h	IG – Língua Latina II 4 créditos: 68h	IG – Didática 4 créditos: 68h
Semestre III	ELETIVA 4 créditos: 68h Núcleo de C. Linguagem	IG Fonol. da L. Inglesa 4 créditos: 68h	IG Est. e Uso da Língua Inglesa II 4 créditos: 68h	ELETIVA 4 créditos: 68h Núcleo de C. Linguagem	IG – Psicologia da Adolescência 4 créditos: 68 h/a
Semestre IV	IG Lingüística Aplicada 4 cred. 68 h	ELETIVA 4 Creditos – 68 h Núcleo de Literatura	ELETIVA 4 Cred – 68 h Núcleo de Literatura	IG Oficina I em Língua Inglesa 4 cred. 68 h	IG Psicologia da Aprendizagem 4 cred. 68 h
Semestre V	IG Prod. Escrita em L. Ing. 4 cred. 68 h	ELETIVA 4 cred. 68 h Núcleo de Literatura	ELETIVA 4 Cred. 68 H Núcleo de C. Linguagem	IG Oficina II em Língua Inglesa 4 cred. 68 h	IG Estrutura e Func. Do EF e do EM 4 cred. – 68 h
Semestre VI	ELETIVA 4 cred. – 68 h Núcleo de Literatura	IG Optativa 4 cred – 68 h	ELETIVA 4 Cred. – 68H Núcleo de C Linguagem	IG Oficina III em Língua Inglesa 4 cred. 68 h	IG Estágio Supervisionado I 4 cred. 68 h
Semestre VII	IG Optativa 4 cred. 68 h	IG Optativa 4 cred. 68 h	IG Optativa 4 cred. – 68 h	IG Oficina IV 4 cred 68 h	IG Estagio Supervisionado II 4 cred 68 h
Semestre VIII	IG Proj. Pesq. Em Ling. ou Lit 4 cred. 68 h	LN Aquis./ Aprendiz da L. Portuguesa (L2) Libras 4 cred. 68 h	IG Oficina V 4 cred. 68h	IG Estágio Supervisionado III 8 cred. 136 h	
Semestre IX	IG TCC em Ling. ou Lit 4 cred. 68 h	IG Oficina VI em L. Inglesa 4 cred. 68 h	IG Estágio Supervisionado IV 8 cred. 136 h		

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

4/8



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parâcer Nº 0494/2009

Os especialistas avaliadores, Prof^a Débora Cândida Dias Soares e o Professor Francisco Roberto Silveira de Pontes Medeiros, foram designados pela Presidência deste CEE, pelas portarias nº 043/2009 e nº 049/2009, respectivamente, publicadas no Diário Oficial do Estado do Ceará no dia 14 de abril de 2009, para oferecer a este colegiado, subsídios para análise das condições de funcionamento do Curso de Letras, ofertado pela Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Iguatu – FECLI, pertencente à Universidade Estadual do Ceará – UECE, para fins de reconhecimento.

O curso de Licenciatura em Letras é coordenado pelo Professor Saulo de Araújo Lemos, mestre em Letras, com dedicação exclusiva.

A secretária do curso possui formação de nível superior (Pedagogia), tem experiência de 20 anos, secretariando todos os cursos da FECLI, seguindo uma rotina bem definida de acompanhamento das atividades acadêmicas.

O controle acadêmico funciona com uma invejável organização, através do detalhamento da vida escolar dos alunos com os registros das responsabilidades dos docentes.

Os programas de disciplina da Licenciatura em Língua Inglesa oferecem uma excelente base ao profissional de Letras tanto quanto ao conteúdo como às metodologias utilizadas. Além disso, existe uma grande inter-relação entre os que ministram essas disciplinas e uma total coerência entre a avaliação dos docentes e a concepção do curso.

As aulas de inglês são prejudicadas pela deficiência de recursos materiais, que existem, mas, estão ainda muito aquém do necessário. As bibliografias e os trabalhos de literatura são prejudicados pela quase inexistência de livros em inglês e de literatura inglesa no acervo da biblioteca. A maioria dos alunos do estágio recebe orientação adequada à proposta do curso, porém em prática essa orientação é difícil, pelo fato de parte dos estágios serem realizados fora da sede.

O potencial dos professores do curso é bom, pois dos dez professores que nele atuam, sete são mestres, dois doutores e um especialista. Portanto, todo o corpo docente tem pós-graduação, apesar de haver dois substitutos com apenas graduação. A passagem dos professores em atividade, por curso de pós-graduação, deixa a expectativa de um bom rendimento didático-pedagógico.

O número de professores é insuficiente para a efetiva execução do projeto, o que os leva a ministrar quase todas as disciplinas de sua área, dificultando a implantação do sistema de disciplinas eletivas e optativas.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0494/2009

A FECLI dispõe de 11 salas, em dois pavilhões. Uma (01) sala de vídeo que conta com uma TV de 29". Possui um amplo auditório, 01 sala de Diretório Acadêmico. O laboratório de informática está sendo implantado, já contando com dois computadores, dos 12 previstos e 01 impressora funcionando. Nas dependências da FECLI há 01 rampa para acesso de deficientes cadeirantes e indicadores de piso antiderrapante para deficientes visuais. A professora de Libras é surda e não dispõe de intérprete para a comunicação docente. A FECLI dispõe de uma máquina Braille, mas falta-lhe a impressora. Por isso, todas as provas dos deficientes são realizadas oralmente.

A biblioteca dispõe de um acervo insuficiente para atender a comunidade acadêmica. De 2.000 para cá a deficiência se acentuou nos títulos referentes à literatura de invenção (poesia, conto, romance, teatro) e às línguas estrangeiras. O fichário não está em ordem. A sala de leitura, contígua à biblioteca, é pequeníssima para o número de alunos que dela precisam.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de reconhecimento e de renovação de reconhecimento dos cursos de graduação exige que se utilizem procedimentos e critérios de avaliação *in loco* que indiquem as condições de oferta dos cursos em análise, razão pela qual precedem este Parecer, relatórios circunstanciados elaborados por especialista na área.

O reconhecimento dos cursos de graduação é uma prerrogativa do órgão normativo do sistema de ensino, conforme estabelece a Lei nº 9394/1996, nos seus artigos 10 e 46:

"Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

Art. 46 – A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados. Sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação."



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0494/2009

Além das determinações expressas na LDB, os processos de avaliação para reconhecimento de cursos consideram ainda aqueles contidos no Parecer CNE/CES nº 492, de 3 abril de 2001, Parecer CNE/CES nº 1.363, de 06 de novembro de 2001 e na Resolução CNE/CES nº 18, de 13 de março de 2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Letras e na Resolução CNE/CP nº 1, 18 de fevereiro de 2002.

III – VOTO DO RELATOR

Ao solicitar a renovação deste Ato, a UECE deverá comprovar o cumprimento das recomendações a seguir:

- admissão de professores efetivos e servidores técnico-administrativos;
- melhoria do espaço físico do auditório;
- expansão e atualização do acervo da biblioteca, adquirindo títulos representativos das literaturas de língua portuguesa, de lingüística, de gramática da língua portuguesa, de boas obras de referência e revistas acadêmicas;
- aquisição de materiais imprescindíveis ao ensino da língua e à pesquisa, como, mais computadores, gravadores, CDs, DVDs;
- ampliação da sala de leitura, dotando-a de mais mesas e cadeiras, bem como de computador para utilização por parte dos alunos;
- implantação de atividades de extensão, além de apoiar as poucas que existem;
- implantação de uma política de bolsas para que os professores e os alunos realizem suas pesquisas.

Considerando a análise documental do Núcleo de Educação Superior e Profissional da Câmara de Educação Superior e Profissional deste Conselho, e o relatório dos especialistas avaliadores, o nosso voto é no sentido de que seja concedida a renovação do reconhecimento do curso de Licenciatura Plena em Letras, ofertado pela Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Iguatu – FECLI, pertencente à Universidade Estadual do Ceará – até 31 de dezembro de 2011.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0494/2009

Ficam amparados por este Parecer os alunos que concluíram o curso a partir de 18 de janeiro de 2004.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 06 de outubro de 2009.

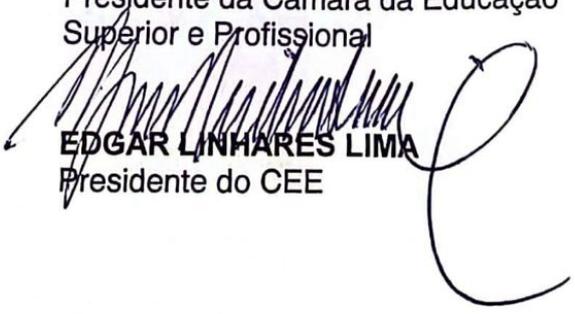
V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário acatou por unanimidade a decisão da Câmara.

Sala das Sessões do Plenário do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de novembro de 2009.


OSÉ BATISTA DE LIMA
Relator


VICENTE DE PAULA MAIA SANTOS LIMA
Presidente da Câmara da Educação
Superior e Profissional


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE